PROCESSO	PROTOCOLO 721007
DENUNCIADO	A. C. N. de M.
DENUNCIANTE	NÃO CONSTA
ASSUNTO	PARECER DE ADMISSIBILIDADE
DELIBERAÇÃO Nº 007/2022 CED-CAU/PE	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED - CAU/PE reunida ordinariamente por videoconferência no dia **04 de outubro de 2022**, em sua **109ª Reunião Ordinária**, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a resolução CAU/BR nº 143/2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando o Parecer de Admissibilidade do Relator da CED do CAU/PE, o Conselheiro **Jaime Tavares Alheiros Neto.**

DELIBEROU:

1. Acompanhar, por unanimidade, o entendimento do Relator que votou pelo **não acatamento do procedimento protocolado sob n. 721007** e determinar o seu arquivamento liminar.

2. O denunciante será comunicado dessa decisão, sendo instado a, caso deseje, apresentar recurso ao Plenário do CAU/PE, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento dessa decisão.

3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 04 de outubro de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Jaime Tavares Alheiros Neto e Ana Maria Moreira Maciel, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Suely Alice Vasconcelos Mangabeira
Coordenadora da CED – CAU/PE